



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO

OR ISRAEL



PL 1232 /2016

PROJETO DE LEI
(Do Deputado Professor Israel)

, DE 2016

Em, 23/8/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre os aplicativos de carona solidária no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitida a utilização de aplicativo de carona solidária baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se carona solidária o transporte de passageiros, sem fins lucrativos, realizado por meio de veículo motorizado privado.

Art. 2º É permitido ao motorista prestador da carona solidária dividir com os passageiros, por meio do aplicativo, os custos com combustível e manutenção do veículo.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer remuneração pelo serviço de transporte.

Art. 3º É permitido à empresa responsável pelo aplicativo cobrar dos usuários cadastrados remuneração pelos serviços de intermediação entre motoristas e passageiros e coordenação da divisão dos custos.

Parágrafo único. A prestação do serviço remunerado pela empresa responsável pelo aplicativo depende de autorização e demais requisitos dispostos no regulamento.

Art. 4º A inobservância das disposições desta Lei pelos motoristas prestadores da carona solidária e pelas empresas responsáveis pelos aplicativos, observado o devido processo legal, sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa:

a) para o motorista prestador da carona solidária, de R\$ 600,00 a R\$ 2.000,00, por infração;

b) para a empresa responsável pelo aplicativo, de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, por infração;

III - suspensão, por até 60 dias, da autorização para a prestação do serviço remunerado pela empresa responsável pelo aplicativo.

IV - cassação da autorização para a prestação do serviço remunerado pela empresa responsável pelo aplicativo.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1232 / 2016
Fls. Nº 01 Bete

Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º andar, Gabinete nº 23, Setor de Indústria e Comércio
Brasília – Distrito Federal – CEP 70094-902
Fone (61) 3348-8230
E-mail: dep.profisrael@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 21/8/16 às 16h
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



§ 1º As infrações são apuradas em processo administrativo próprio, na forma de regulamento.

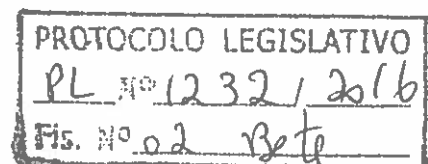
§ 2º O valor da multa é atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.232/16 que “Dispõe sobre os aplicativos de carona solidária no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Prof. Israel (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICL, art. 64, II, “s”) e na CDC (RICL, art. 66, I, “a” e “c”), e, em análise de admissibilidade, e na CCJ (TICL, art. 63, I).

Em 24/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

